



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(R I de linha do MA e SC/1772)  
“BATALHÃO PERIBEBUI”**

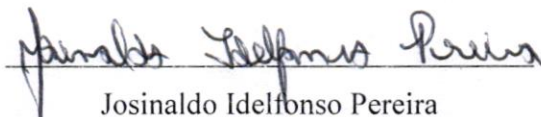
**TERMO DE ABERTURA**

Processo nº 64097.006465/2024-19 – 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (UG 160173)

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2024, no âmbito do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, declaro aberto o presente processo administrativo destinado ao credenciamento do(a) DIAGNOSE - Clínica de Análises Especializadas LTDA, inscrito(a) no CNPJ nº 09.369.604/0001-84, para prestação de serviços de saúde aos beneficiários do FUSEx, conforme Edital nº 01/2024.

O presente termo destina-se ao registro de todos os atos relativos ao credenciamento da interessada, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.878/2024.

Campina Grande – PB, 16 de dezembro de 2024.

  
Josinaldo Idelfonso Pereira



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.369.604/0001-84 DUNS®: 898820084  
Razão Social: DIAGNOSE CLINICAS DE ANALISES ESPECIALIZADAS LTDA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 19/02/2025  
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
MEI: **Não**  
Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno**

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**  
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**  
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**  
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

#### Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência) ✓

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/02/2025	Automática
FGTS	Validade:	02/02/2025	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	22/03/2025	Automática



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Certificado de Registro Cadastral - CRC**

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 09.369.604/0001-84  
Razão Social: **DIAGNOSE CLINICAS DE ANALISES ESPECIALIZADAS LTDA**

Atividade Econômica Principal:

**8640-2/02 - LABORATÓRIOS CLÍNICOS**

Endereço:

**AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, 776 - CENTRO - Campina Grande / Paraíba**

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).  
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(R I de linha do MA e SC/1772)  
"BATALHÃO PERIBEBUI"



# CARTA PROPOSTA



**DIAGNOSE**  
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS



**CARTA-PROPOSTA PARA ADITIVAÇÃO DE CONTRATO**  
**REFERENTE AO ANO BASE DE 2025**

Razão Social: Diagnose - Clínica de Análises Especializadas Ltda.		CNPJ:09.369.604.0001/84
Endereço: Av. Floriano Peixoto, 776		Telefone/fax: [REDACTED]
Área de Atuação: Análises Clínicas	Especialidade: Bioquímica, Hematologia, Urinálises, parasitologia, Microbiologia, Imunologia	
Representante Legal: Paula Ângela Maria de Sá Lira Braga		CPF: [REDACTED]

1. O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Licitação do Comando da 4ª Região Militar a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2024, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Lista Referencial de Procedimentos Médico-hospitalares e Ambulatoriais do SAMMED/FuSEx da Guarnição de Campina Grande-PB para credenciamentos. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico

Nome completo do Profissional	CPF	Nº do Registro/Sigla no Conselho Regional de Classe	Especialidade / Habilitação do Profissional
Paula Ângela Maria de Sá Lira Braga	[REDACTED]	CRM 2064 PB	MÉDICA
Raissa Mayer Ramalho Catão	[REDACTED]	CRF 0639 PB	BIOQUÍMICA
Anna Paula Porto Viana	[REDACTED]	CRF 2959 PB	BIOQUÍMICA
Adelina Rosa Lopes de Castro	[REDACTED]	CRF 01437 PB	BIOQUÍMICA
Livia Gouveia de Farias	[REDACTED]	CRF 08557 PB	BIOQUÍMICA
Geilda Pereira Rocha	[REDACTED]	CRF 08332 PB	BIOQUÍMICA
Samary Meira Sobreira	[REDACTED]	CRF 05480 PB	BIOQUÍMICA

2) Relação de Serviços:

Análises Clínicas; anatomia; patologia; citologia; bioquímica; hematologia; urinalises; parasitologia; microbiologia; imunologia.

DIAGNOSE-Clinica de Análises Especializadas Ltda.  
CNPJ: [REDACTED]

3) Relação de Equipamentos Técnicos:  
PENTRA 60; PENTRA 80; BS 380; BS 340 ; PREMIER HB9120; ARCHITEC i1000; D10

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
Fls: 06  
Rubrica: [assinatura]  
-37º BIMTZ-

4) Dias e Horários de Atendimento:  
Segunda a Sexta das 06:00h às 18:00h  
Sábados das 06:00h às 12:00h

5) Dados Bancários:

Banco: Banco Do Brasil	Agência: [REDACTED]	Conta Corrente: [REDACTED]
------------------------	---------------------	----------------------------

6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):  
faturamento@diagnoselab.com.br  
diagnose.cg@gmail.com.br

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

### 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

(Caso tenha alteração no Ato constitutivo)
--

### 2. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração;
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
Comprovante de Certidão Estadual de Falência e/ou Recuperação Judicial;
Declaração relativa à Lei Nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 “Conforme modelo do Anexo Q”.

### 3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho de Classe respectivo;
Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados;
Alvará de localização e funcionamento válido;
Alvará de autorização sanitária válido;

[assinatura]  
DIAGNOSE-Clinica de Análises Especializadas Ltda.  
CNPJ: [REDACTED]

DIAGNÓSE Clínica de Análises Especializadas Ltda.  
CNPJ: [REDACTED]

Em Campina Grande, 17/01/2025

Paula Ângela Maria de Sá Lira Braga  
Paula Ângela Maria de Sá Lira Braga





**DIAGNOSE**  
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS



RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO

**NOME/RAZÃO SOCIAL:** Diagnose - Clínica de Análises Especializadas Ltda.  
**CPF/CNPJ** : 09.369.604.0001/84

Deve ser datada e assinada pelo Responsável Técnico / Diretor Clínico e conter os dados indicados na planilha. É necessária mesmo em casos de único profissional na Entidade.

Nome completo do Profissional	CPF	Nº do Registro/Sigla no Conselho Regional de Classe	Especialidade / Habilitação do Profissional
Paula Ângela Maria de Sá Lira Braga	[REDACTED]	CRM 2064 PB	MÉDICA
Raissa Mayer Ramalho Catão	[REDACTED]	CRF 0639 PB	BIOQUÍMICA
Anna Paula Porto Viana	[REDACTED]	CRF 2959 PB	BIOQUÍMICA
Adelina Rosa Lopes de Castro	[REDACTED]	CRF 01437 PB	BIOQUÍMICA
Livia Gouveia de Farias	[REDACTED]	CRF 08557 PB	BIOQUÍMICA
Geilda Pereira Rocha	[REDACTED]	CRF 08332 PB	BIOQUÍMICA
Samary Meira Sobreira	[REDACTED]	CRF 05480 PB	BIOQUÍMICA

DECLARO ESTAR CIENTE DA NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO AO FUSEX SOBRE QUALQUER ALTERAÇÃO NESTA RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO.

Campina Grande, 12 de DEZEMBRO de 2024.

DIAGNOSE-Clínica de Análises Especializadas Ltda  
CNPJ [REDACTED]

*Raissa Mayer Ramalho Catão*

Assinatura, sob carimbo, do Responsável Técnico

**Drª Raissa Mayer R. Catão**  
FARMACÉUTICA-BIOQUÍMICA  
CRF [REDACTED]

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(R I de linha do MA e SC/1772)  
"BATALHÃO PERIBEBUI"



**ANEXO AO PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO (NUP)**

**Nº 0080622.00003405/2019-57**

**Nº – DIAGNOSE - CLÍNICA DE**  
**ANÁLISES ESPECIALIZADAS LTDA.**

**CNPJ: 09.369.604.0001/84**

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(R I de linha do MA e SC/1772)  
“BATALHÃO PERIBEBUI”



# REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Voltar

Imprimir

MINISTÉRIO DA DEFESA  
Fls: 17  
Rubrica  
370 BIMTZ



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09.369.604/0001-84  
**Razão Social:** DIAGNOSE CLINICAS DE ANALISES ESPECIALIZADAS LTDA  
**Endereço:** AV FLORIANO PEIXOTO 776 / CENTRO / CAMPINA GRANDE / PB / 58100-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/11/2024 a 26/12/2024

**Certificação Número:** 2024112701040142849100

Informação obtida em 12/12/2024 11:56:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DIAGNOSE CLINICAS DE ANALISES ESPECIALIZADAS LTDA**  
CNPJ: **09.369.604/0001-84**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:38:27 do dia 16/08/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 12/02/2025.

Código de controle da certidão: **BFC9.B8F5.A4ED.0A1A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO CONSTITUCIONAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA = "DIAGNOSE - CLÍNICAS DE ANÁLISES ESPECIALIZADAS LTDA" NOS TERMOS DO DECRETO Nº 3.708 DE 10 DE JANEIRO DE 1919

MARIA DE FÁTIMA LOUREIRO CELINO CATÃO, brasileira, casada, Médica, residente na Avenida Floriano Peixoto nº 988, portadora da Identidade [REDACTED] PB e do CPF [REDACTED] PAULA ANGELA MARIA DE SÁ LIRA BRAGA, brasileira, casada, Médica, residente na Rua Bento Viana nº 37, portadora da Identidade nº [REDACTED] e do CPF [REDACTED] MARIA DE ASSIS SARAIVA, brasileira, casada, Médica, residente na Rua Pedro II nº 637, portadora da Identidade [REDACTED] e do CPF [REDACTED] e RAÍSSA MAYER RAMALHO, brasileira, solteira, Farmacêutica-Bioquímica, residente na Rua Antônio Campos 236, portadora da Identidade [REDACTED] e do CPF [REDACTED], todas domiciliadas nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, deliberam, entre si desta e da melhor forma de direito, pela constituição de uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, destinada à prestação de serviços profissionais, a qual se regerá pelas disposições constantes do Decreto nº 3.708, de 10.01.1919, pelas demais legislações pertinentes e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

ONAL  
João Pessoa  
Pessoa  
CONSELHO

VISTO  
Dr. Evandro Ferreira Soares  
PRESIDENTE

PRIMEIRA

A Sociedade gira sob a denominação social de "DIAGNOSE - CLÍNICAS DE ANÁLISES ESPECIALIZADAS LTDA" e terá, como principal objetivo, a prestação de serviços médicos e paramédicos em análises de bioquímica, hematologia, urinálises, parasitologia, citologia, anatomia patológica, microbiologia, imunologia e outros tipos de exames médicos especializados, bem como serviços correlatos abrangidos pelo campo da Medicina.

§ ÚNICO - A Sociedade será composta, estruturalmente, de três setores distintos, assim especificados.

- I - Bioquímica, Hematologia Urinálises e Parasitologia, sendo responsáveis as sócias MARIA DE ASSIS SARAIVA e PAULA ANGELA MARIA DE SÁ LIRA BRAGA.
- II - Anatomia e Citologia Patológica, tendo como responsável a sócia MARIA DE FÁTIMA LOUREIRO CELINO CATÃO.
- III - Microbiologia e Imunologia, tendo como responsável a sócia RAÍSSA MAYER RAMALHO.

SEGUNDA

A Sociedade tem sua sede social localizada na Avenida Floriano Peixoto nº 794, nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, podendo, segundo entendimento das quotistas, ser transferida para outro endereço ou, ainda, instalar departamentos, filiais ou representações em qualquer parte do território nacional.

*Handwritten signatures and notes:*  
Ch. Denis  
A. C. S. S. S.



## TERCEIRA

O Foro da Sociedade é o da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, que fica eleito com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, independentemente do domicílio das partes.

## QUARTA

A Sociedade poderá, a critério dos seus componentes, firmar convênios para prestação de seus serviços com entidades privadas ou públicas, federais, estaduais, municipais, paraestatais ou autárquicas. Poderá, ainda, promover, em sua sede, conferências, simpósios ou conclaves outros que visem ao desenvolvimento da Medicina, em benefício da humanidade.

## QUINTA

O capital social é da importância de CR\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) dividido em 400 (quatrocentas) quotas-partes de valor nominal de CR\$1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, distribuídas entre as quotas em partes iguais, cabendo a cada sócia 100 (cem) quotas no valor de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

§ ÚNICO - A responsabilidade das sócias é, na forma do Art. 2º "in fine" do Decreto 3.708, de 10.01.19, limitada ao montante do Capital Social

## SEXTA

As sócias-quotistas integralizarão suas respectivas quotas subscritas do Capital Social em moeda corrente nacional e no ato da assinatura deste instrumento.

## SÉTIMA

A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) Diretores, sendo um Diretor-Administrativo, um Diretor-Técnico e dois Diretores-Adjuntos. Serão eleitos entre os sócios para um mandato de um ano. Terão suas funções definidas em assembleia de sócios, sempre de conformidade com o Regimento Interno de que trata a cláusula seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Anualmente, sempre no mês de abril, será realizada a Assembleia Geral Ordinária dos sócios para prestação de contas da Diretoria, bem como para realização da eleição de novo mandato.

PARÁGRAFO SECUNDO: A primeira Diretoria que terá seu mandato com validade até 30 de abril de 1982, fica constituída das seguintes sócias: Diretora-Administrativa: MARIA DE ASSIS SARAIVA; Diretora-Técnica: RAISSA MAYER RAMALHO; Diretoras-Adjuntas: MARIA DE FÁTIMA LOUREIRO CELINO CATÃO e PAULA ÂNGELA MARIA DE SÁ LIRA BRAGA.



VISTO  
 O Conselho Regional de Medicina de João Pessoa, Paraíba, em sessão de 12.10.82, deliberou sobre o presente instrumento.

MINISTÉRIO DA DEFESA  
 Fls: 15  
 Rubrica: [assinatura]  
 -37º BIMTZ-

MINISTÉRIO DA DEFESA  
 Fls: 16  
 Rubrica: [assinatura]  
 -37º BIMTZ-

OITAVA

A Sociedade adotará, subsidiariamente, um Regimento Interno, a ser aprovado no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, no qual estarão estabelecidas as normas gerais de administração interna e a distribuição dos cargos, bem como a competência para dirigir a parte Técnica e demais cargos especiais e necessários ao bom andamento administrativo nas diversas áreas de sua especialidade. O Regimento, uma vez adotado, ficará fazendo parte integrante deste Contrato, para os fins legais e efeitos jurídicos.

INSTITUTO REGIONAL DE  
 João Pessoa  
 Paraíba

NONA

A Sociedade terá duração por tempo indeterminado, operando a partir de seu início a partir da data de registro no órgão competente.

**REVISTO**  
 [assinatura]  
 Presidente

DÉCIMA

A Sociedade terá seu exercício social coincidente com o ano civil. Anualmente, sempre no último dia útil do mês de dezembro, será precedido um Balanço Geral Patrimonial e os lucros apurados, assim como os prejuízos por ventura verificados, serão distribuídos e/ou suportados pelas sócias na mesma proporção da produtividade verificada nos setores definidos no Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento.

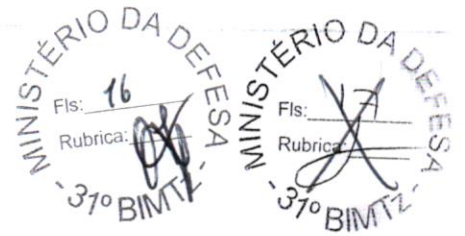
DÉCIMA PRIMEIRA

As sócias, quando investidas nas funções efetivas de Diretoras, farão jus a uma retirada a título de pró-labore, a qual será fixada previamente pela Diretoria, observados os limites disciplinados na legislação pertinente. Mencionadas retiradas serão contabilizadas a débito da conta de Despesas Operacionais da Sociedade.

DÉCIMA SEGUNDA

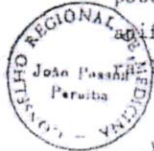
A morte, a interdição, a incapacidade ou o desligamento voluntário de qualquer uma das sócias não implica na dissolução da Sociedade. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses, as sócias remanescentes procederão a um Balanço Especial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, para apuração dos resultados e os haveres e direitos da falecida, da incapaz, da interdita ou da retirante, serão pagos a quem de direito, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do Balanço Especial, e o restante dividido em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento.

[assinatura]  
 [assinatura]



DÉCIMA TERCEIRA

A sócia que pretender alienar suas quotas-partes do Capital Social terá que comunicar à Diretoria, por escrito, dando um prazo de 30 (trinta) dias, contados após a recepção da carta-aviso, para que as demais sócias possam exercer o direito de preferência. Decorrido este prazo, e não havendo manifestação de preferência por parte da Diretoria, a pretendente retirante estará livre para transferir sua participação societária a terceiros.



DÉCIMA QUARTA

Na simples divergência administrativa as dívidas sociais se dirimidas extra-judicialmente, por árbitros em número ímpar, louvados pelas partes.

**VISTO**  
 Dr. Excmo. Sr. João Passos Pereira  
 Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Pernambuco

DÉCIMA QUINTA

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições legais que regulam o funcionamento das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, pelas quais a Sociedade se regerá e as sócias se subtem como se a cada uma delas se fizesse aqui especial menção.

E, por estarem assim justas e pactuadas, mandaram datilografar este instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, que assinam juntamente com duas testemunhas e se obrigam, por si, seus herdeiros e sucessores, supeidas neste ato as formalidades legais ou normativas por ventura existentes e não satisfeitas, para que produza os devidos, reais e jurídicos efeitos.

Campina Grande, (Pb), 20 de Março de 1981

*Antônio Loureiro*  
**ANTENOR LOUREIRO**  
 Advogado OAB-PB 1464  
 CPF No 003.980.734-14  
 C. 3110

*\_\_\_\_\_*  
 Maria de Fátima Loureiro Celino Catão

*\_\_\_\_\_*  
 Paula Ângela Maria de Sá Lira Braga

*\_\_\_\_\_*  
 Maria de Assis Saraiva

*\_\_\_\_\_*  
 Raissa Mayer Ramalho

TESTEMUNHAS.

Uso d. Denominação Social, por quem de direito:

*\_\_\_\_\_*  
 Maria de Assis Saraiva

*\_\_\_\_\_*  
 \_\_\_\_\_

23 APR 1981



ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - "DIAGNOSE - CLÍNICAS DE ANÁLISES ESPECIALIZADAS LTDA.

MARIA DE FÁTIMA LOUREIRO CELINO CATAO, brasileira, casada, médica, residente à Av. Mal. Floriano Peixoto, 988, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED], PAULA ANGELA MARIA DE SÁ LIRA BRAGA, brasileira, casada, médica, residente à Rua Bento Viana nº 37, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED] e CPF [REDACTED] MARIA DE ASSIS SARAIVA, brasileira, casada, médica, residente à Rua Pedro II, 637, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED] - SSP-Pb. e CPF [REDACTED] e RAISSA MAYER RAMALHO, brasileira, solteira, médica, residente à Rua Antonio Campos, 236, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED] e CPF [REDACTED] todas residentes e domiciliadas nesta cidade de Campina Grande - Paraíba, sócias componentes da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta cidade sob a denominação social de "DIAGNOSE - CLÍNICAS DE ANÁLISES ESPECIALIZADAS LTDA.", com sede à Av. Mal. Floriano Peixoto nº 794, nesta cidade de Campina Grande - Paraíba, inscrita no CGC (MF) sob o nº 09.369.604/000-84, e com registro na MM. Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº 25.2.0002165 7, por despacho de 08 de abril de 1981, resolvem de comum acordo, processar a primeira alteração de seu contrato social, mediante as cláusulas e condições que a seguir se estipulam:

PRIMEIRA

Que a Cláusula 7a. (sétima) e seus parágrafos, do primitivo Contrato, ficam modificados passando a vigorar com as seguintes redações: - CLÁUSULA SÉTIMA - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 03 (três) Diretoras, sendo uma Diretora-Administrativa, uma Diretora-Técnica e uma Diretora-Adjunta. Serão eleitas entre as sócias para um mandato de 01 (um) ano e terão suas funções definidas em Assembleia de Sócios, sempre de conformidade com o Regimento Interno de que trata a Cláusula seguinte;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Anualmente, sempre no mês de Abril, será realizada a Assembleia Geral Ordinária dos sócios para a prestação de contas da Diretoria, bem como para a realização



ção da eleição para novo mandato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A primeira Diretoria que terá seu mandato com vigência até o dia 30 de Abril de 1982, fica constituída das seguintes sócias: Diretora-Administrativa, PAULA ANGELA MARIA DE SÁ LIRA BRAGA; Diretora-Técnica, RAISSA MAYER RAMALHO e Diretora-Adjunta, MARIA DE FÁTIMA LOUREIRO CELINO CATÃO;

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se com o presente, todas as demais cláusulas e condições constantes do primitivo contrato, em tudo aquilo que não foi modificado com as do presente aditivo;

REGISTRO DE ASSINATURA

Nos papéis e documentos e nos atos de interesse exclusivo da Sociedade, a Diretora-Administrativa, sócia PAULA ANGELA MARIA DE SÁ LIRA BRAGA, assim assinará:

Diagnose - Clínicas de Análises Especializadas Ltda.  
Paula Angela Maria de Sá Lira Braga  
Diretora-Administrativa

E por estarem assim, justas e contratadas, mandaram datilografar este instrumento de aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que assinam juntamente com duas testemunhas presenciais, destinando-o ao registro e arquivamento no Órgão competente, para que se produzam e operem os reais, legais e jurídicos efeitos.

Campina Grande (Paraíba), 02 de Julho de 1981.

Maria de Fátima Loureiro Celino Catão  
MARIA DE FÁTIMA LOUREIRO CELINO CATÃO

Paula Angela Maria de Sá Lira Braga  
PAULA ANGELA MARIA DE SÁ LIRA BRAGA

Raissa Mayer Ramalho  
RAISSA MAYER RAMALHO

Maria de Assis Saraiva  
MARIA DE ASSIS SARAIVA

Maria de Fátima Loureiro Celino Catão  
MTE N° 1097445

TESTEMUNHAS:

- 1) Antônia Evangelina de Brito
- 2) [signature]





rão eleitas entre as sócias para um mandato por tempo indeterminado e terão suas funções definidas em Assembléia Geral, sempre em conformidade com o regimento interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para gerir os destinos da sociedade, ficam eleitas as seguintes sócias, investidas nas funções de Diretoras a saber:

- a) Diretora Administrativa: Paula Ângela Maria de Sá Lira Braga
- b) Diretora Técnica: Raissa Mayer Ramalho
- c) Diretora Adjunta: Maria de Fátima Loureiro Celino Catão

SEGUNDA - Ratificam-se com o presente, todas as demais cláusulas e condições constantes do primitivo contrato, e aditivo, em tudo aquilo que não foi modificado com as do presente instrumento.

REGISTRO DE ASSINATURA

Nos papéis e documentos e nos atos do interesse exclusivo da Sociedade, a Diretora Administrativa, sócia PAULA ÂNGELA MARIA DE SÁ LIRA BRAGA, assim assinará:

"DIAGNOSE - CLÍNICAS DE ANÁLISES ESPECIALIZADAS LTDA."  
Paula Ângela Maria de Sá Lira Braga  
Diretora Administrativa

E por estarem assim, justas e contratadas, mandaram datilografar este instrumento de aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que assinam juntamente com duas testemunhas presenciais, destinando-o ao registro e arquivamento no Órgão competente, para que se produzam e operem os reais, legais e jurídicos efeitos.

Campina Grande (Paraíba), 08 de novembro de 1982.

Maria de Fátima Loureiro Celino Catão  
MARIA DE FÁTIMA LOUREIRO CELINO CATÃO

Paula Ângela Maria de Sá Lira Braga  
PAULA ÂNGELA MARIA DE SÁ LIRA BRAGA

Raissa Mayer Ramalho  
RAISSA MAYER RAMALHO

Maria de Assis Saraiva  
MARIA DE ASSIS SARAIVA

TESTEMUNHAS:

- 1) João Antônio Silva de Sá
- 2) Valéria Bezerra Ribeiro



ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - "DIAGNOSE - CLÍNICAS DE ANÁLISES ESPECIALIZADAS LTDA" - CEC(MF) Nº 09.369.604/0001-84



MARIA DE ASSIS SARAIVA, MARIA DE PATIMA LOUREIRO CELINO CATÃO, PAULA ANGELA MARIA DE SÁ LIRA BRAGA e RAISSA MAYER RAMALHO CATÃO, todas brasileiras, casadas, médicas, residentes e domiciliadas nesta cidade, sócias componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que opera nesta praça sob a denominação social de "DIAGNOSE - CLÍNICAS DE ANÁLISES ESPECIALIZADAS LTDA,," com sede a Avenida Floriano Peixoto Nº 794, inscrita no CEC(MF) sob Nº 09.369.604/0001-84 e com registro na JM. Junta Comercial do Estado da Paraíba sob Nº 25200021657 por despacho de 08 de abril de 1981, alterada por aditivos registrados no mesmo órgão sob Nºs 2520002165/71 de 08 de julho de 1981 e 2520002165 7/2, por despachos de 08 de novembro de 1981 e 09 de novembro de 1982 respectivamente, decidem pelo consenso geral proceder nova alteração contratual das cláusulas a seguir enumeradas:

*Além  
Tabela  
Anexo  
7/82*

**PRIMEIRA**-A sócia quotista MARIA DE PATIMA LOUREIRO CELINO CATÃO, de sua livre vontade, retirou-se da sociedade, cedendo e transferindo, como de fato e de direito, cedidas e transferidas ficam, as 100 (cem) quotas partes, no valor de Cr\$ 100.000 (Cem Mil, Cruzeiros), correspondente à sua participação na sociedade, cessão esta em favor das sócias quotistas MARIA DE ASSIS SARAIVA e PAULA ANGELA MARIA DE SÁ LIRA BRAGA, cabendo a cada uma das cessionárias 50 (Cinquenta) quotas partes no valor de Cr\$ 50.000 (Cinquenta Mil, Cruzeiros), importância estas que pagam a cedente, em moeda corrente, no ato da assinatura deste instrumento;

**SEGUNDA**-A sócia que se retira, dá por este ato, plena, geral, e irrevogável quitação, desta e de melhor forma de direito, nada mais tendo que haver ou reclamar da sociedade ou das sócias remanescentes. Recibe por sua vez igual quitação da sociedade e das sócias, não podendo ser responsabilizada por qualquer ato praticado ou fato ocorrido a partir desta data;

**TERCEIRA**-O capital social da importância de Cr\$ 400.000 (Quatrocentos Mil, Cruzeiros) fica elevado para Cr\$ 450.000 (Quatrocentos e Cinquenta Mil, Cruzeiros), havendo por tanto um aumento de Cr\$ 50.000 (Cinquenta Mil, Cruzeiros), totalmente integralizado pela sócia quotista RAISSA MAYER RAMALHO CATÃO, com recursos próprios e em moeda corrente nacional, no ato da assinatura deste aditivo.

**QUARTA**-Com a saída espontânea da sócia e o aumento verificado e referido na cláusula anterior, o capital social fica distribuído entre as quotistas remanescentes, da seguinte maneira:

- a) - Sócia MARIA DE ASSIS SARAIVA, participa com 150 (cento e cinquenta) quotas no valor de Cr\$ 150.000 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros);
- b) - Sócia PAULA ANGELA MARIA DE SÁ LIRA BRAGA, participa com 150 (Cento e Cinquenta) quotas no valor de Cr\$ 150.000 (Cento e Cinquenta Mil, Cruzeiros);
- c) - Sócia RAISSA MAYER RAMALHO CATÃO, participa com 150 (Cento e Cinquenta) quotas no valor de Cr\$ 150.000 (Cento e Cinquenta Mil, Cruzeiros);

- s e g u e -



Cont. Fls. -02-

**QUINTA** - As cláusulas e condições estabelecidas no primitivo contrato e aditivos posteriores que não foram modificadas pelas alterações pressas neste aditivo, permanecerão em pleno vigor!

E por estarem assia justas e contratadas mandamos **mandamos** fazer este aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que assinam juntamente com duas testemunhas, destinando-se ao registro e arquivamento no Órgão competente a fim de que se produzam e operem os reais, devidos e legais efeitos.

Campina Grande (PB), 31 de Janeiro de 1986.

*Paula Angéla Maria de Sá Lira Braga*  
Paula Angéla Maria de Sá Lira Braga

*Maria de Fátima Loureiro Celino Catão*  
Maria de Fátima Loureiro Celino Catão

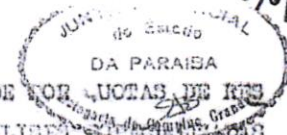
*Raissa Meyer Ramalho*  
Raissa Meyer Ramalho Catão

*Maria de Assis Saraiva*  
Maria de Assis Saraiva

**TESTEMUNHAS:**

*[Signature]*  
*[Signature]*

Apresentado nesta Secretaria às 12:54 horas  
de dia 04 de 02 de 1986 a ALICERADO  
no nº INSC: 25.2.0002.165 4/3  
por despacho de 07 de 02 de 19 86  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA  
Del. Hugronut-C. Grand. 27 de 02 de 19 86  
*[Signature]*  
Sub-Secretário



**QUARTO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - "DIAGNOSE CLINICAS DE ANALISIS ESPECIALIZADAS LTDA." - CGC(MF) nº 09.369.604/0001-84**

*Assin  
Responsáveis  
Prof*

MARIA DE ASSIS SARAIVA, PAULA ANGELA MARIA DE SÁ LIRA BRAGA e RAISSA MAYER RAMALHO CATÃO, todas brasileiras, casadas, médicas, residentes e domiciliadas nesta cidade, sócias componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que opera nesta praça sob a denominação social de "DIAGNOSE CLINICAS DE ANALISIS ESPECIALIZADAS LTDA.," com sede a Avenida Floriano Peixoto nº 776, inscrita no CGC(MF) sob nº 09.369.604/0001-84 e com registro na MM. Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº 25 2 00021657 por despacho de 03 de abril de 1981, alterada por aditivos registrados no mesmo órgão sob nºs 25 2 0002165 7/1, 25 2 0002165 7/2 e 25 2 0002165 7/3, por despachos de 08 de julho de 1981 09 de novembro de 1982 e 07 de fevereiro de 1986 respectivamente, decidem pelo consenso geral proceder na alteração contratual das cláusulas a seguir:

**PRIMEIRA**-Que a sociedade transfere a sede de seu estabelecimento para o nº 776 da mesma Av. Floriano Peixoto - centro nesta cidade de Campina Grande-Pb., onde continuará exercendo a mesma atividade;

**SEGUNDA**-Que o Capital Social de importância de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta Cruzados) fica elevado para Cr\$ 300.000,00 (trezentos Mil, Cruzados), utilizando-se para a integralização do aumento reservas já contabilizadas na empresa, nas rubricas a saber: Reserva de Correção Monetária do Capital no valor de Cr\$ 47.726,00 (Quarenta e Sete Mil, Setecentos e Vinte e Seis Cruzados) e Lucros Acumulados no valor de Cr\$ 131.824,00 (Cento e Trinta e Um Mil, Oitocentos e Vinte e Quatro Cruzados) e o restante para complementação, será integralizado pelas sócias quotistas com recursos próprios, em moeda corrente nacional, sendo que cada uma das três sócias integralizará a integralizará a importância de Cr\$ 40.000,00 (Quarenta Mil, Cruzados), no ato da assinatura deste aditivo;

**TERCEIRA**-Com a efetivação do referido Capital Social, totalmente integralizado fica distribuído entre as quotistas da seguinte maneira:

- a)-a sócia MARIA DE ASSIS SARAIVA, participa com 100.000 ( Cem Mil) quotas no valor de Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil, Cruzados);
- b)-a sócia PAULA ANGELA MARIA DE SÁ LIRA BRAGA, participa com 100.000 (Cem Mil) quotas no valor de Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil, Cruzados);
- c)-a sócia RAISSA MAYER RAMALHO CATÃO, participa com 100.000 (Cem Mil) quotas no valor de Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil, Cruzados);

**QUARTA** - Que a cláusula primeira e seu parágrafo único do aditivo de alteração contratual registrado sob nº 25 2 0002165 7/2 por despacho de 10 de novembro de 1982, fica modificada, passando a vigorar com a seguinte redação: Cláusula Primeira - a sociedade será adminis

- s o g u o -



Cont. Fls. -02-

trada por uma Diretoria composta de 03 (tres) Diretoras, sendo uma Diretora Administrativa, uma Diretora Técnica e uma Diretora Financeira, sendo eleitas entre as sócias para um mandato por tempo indeterminado e terão suas funções definidas em Assembléia Geral, sempre em conformidade com o regimento interno.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para gerir os destinos da sociedade, ficam eleitas as seguintes sócias, investidas nas funções de Diretoras a saber:

- a)-Diretora Financeira: Maria de Assis Saraiva
- b)-Diretora Administrativa: Paula Angela Maria de Sá Lira Braga
- c)-Diretora Técnica: Raissa Mayer Ramalho Catão

**QUINTA** - O uso da denominação social, será feito pelas Diretoras mencionadas na cláusula anterior, assinando isolado ou conjuntamente, e exclusivamente para os atos do interesse da própria sociedade. Podendo constituir mandatários, outorga essa que será feita através de instrumento procuratório, e assim assinarão:

"DIAGNOSE CLINICAS DE ANALISES ESPECIALIZADAS LTDA"

*Maria de Assis Saraiva*  
Diretora Financeira

"DIAGNOSE CLINICAS DE ANALISES ESPECIALIZADAS LTDA"

*Paula Angela Maria de Sá Lira Braga*  
Diretora Administrativa

"DIAGNOSE CLINICAS DE ANALISES ESPECIALIZADAS LTDA"

*Raissa Mayer Ramalho Catão*  
Diretora Técnica

**SEXTA** - Que a cláusula décima primeira do Contrato Constitucional registrado sob nº 25 2 00021657 por despacho de 08 de abril de 1981, fica modificada, passando a vigorar com a seguinte redação: **Cláusula Décima Primeira:** As sócias quando investidas nas funções exercidas de diretoras farão jus a uma retirada a título de pró-labore correspondente a 03 (tres) Salários Mínimos de Referência (SMR) para cada uma, a partir do mês de janeiro em curso, retiradas essas que serão contabilizadas a débito das despesas operacionais da sociedade;

**SÉTIMA** - Ratificam-se com o presente, todas as demais cláusulas e condições constantes do primitivo contrato, e aditivos, em tudo aquilo que não foi modificado com as do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas assinam o presente aditivo, datilografado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Campina Grande (Pb), 20 de janeiro de 1988.

*Maria de Assis Saraiva*  
Maria de Assis Saraiva  
*Raissa Mayer Ramalho Catão*  
Raissa Mayer Ramalho Catão  
*Paula Angela Maria de Sá Lira Braga*  
Paula Angela Maria de Sá Lira Braga

**TESTEMUNHAS:**

*Anelisa Ramalho de Brito*  
CPF 272.602.914-00

*Guotaro Mayer Ramalho*  
CPF 646.328.904-30



QUINTO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - "DIAGNOSE CLINICAS DE ANALISES ESPECIALIZADAS LIMITADA" - CGC(MF) nº 09.369.604/0001-84

MARIA DE ASSIS SARAIVA, PAULA ANGELA MARIA DE SÁ LIRA BRAGA e RAISSA MAYER RAMALHO CATÃO, todas brasileiras casadas, médicas, residentes e domiciliadas nesta cidade, sócias componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que opera nesta praça sob a denominação social de "DIAGNOSE CLINICAS DE ANALISES ESPECIALIZADAS LTDA." com sede a Avenida Floriano Peixoto nº 776, inscrita no (CGC) nº 09.369.604/0001-84 e com registro na MM. Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº 25 2 00021657 por despacho de 08 de abril de 1981, alterada por aditivos registrados no mesmo órgão sob nºs 25 2 00021657/1, 25 2 00021657/2, 25 2 00021657/3 e 25 2 00021657/4, por despachos de 08 de julho de 1981, 09 de novembro de 1982, 07 de fevereiro de 1986 e 27 de janeiro de 1988 respectivamente, decidem pelo consenso geral proceder nova alteração contratual das cláusulas a seguir:

PRIMEIRA-Que a cláusula quarta e seu parágrafo único do aditivo de alteração contratual registrado sob nº 25 2 00021657/4 por despacho de 27 de janeiro de 1988, fica modificada, passando a vigorar com a seguinte redação: Cláusula Quarta - a sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 02 (duas) Diretoras, sendo uma Diretora Administrativa e uma Diretora Técnica, serão eleitas entre as sócias para um mandato por tempo indeterminado e terão suas funções definidas em Assembleia Geral, sempre em conformidade com o regimento interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para gerir os destinos da sociedade, ficam eleitas as seguintes sócias, investidas nas funções de Diretoras a saber:

- a)-Diretora Administrativa: Paula Angela Maria de Sá Lira Braga
- b)-Diretora Técnica: Raissa Mayer Ramalho Catão

SEGUNDA -O uso da denominação social, será feito pelas Diretoras mencionadas na cláusula anterior, assinando isolado ou conjuntamente, e exclusivamente para os atos do interesse da própria sociedade. Podendo constituir mandatários, outorga essa que será feita através de instrumento procuratório, e assim assinarão:

"DIAGNOSE CLINICAS DE ANALISES ESPECIALIZADAS LTDA"

Paula Angela Maria de Sá Lira Braga  
Diretora Administrativa

"DIAGNOSE CLINICAS DE ANALISES ESPECIALIZADAS LTDA"

Raissa Mayer Ramalho Catão  
Diretora Técnica

segue



Cont. Fls. -02-

TERCEIRA-Que a cláusula sexta do aditivo de alteração contratual registrado sob nº 252 00021657/4 por despacho de 27 de janeiro de 1988, fica modificada, passando a vigorar com a seguinte redação: Cláusula Sexta As sócias quando investidas nas funções exercidas de Diretoras farão jus a uma retirada a título de pró-labore correspondente a 120 (cento e vinte) B.T.N - Bônus do Tesouro Nacional, mensal para cada uma ou um outro valor ou índice que venha a substituir o BTN, retiradas essas que serão contabilizadas a débito das despesas operacionais da sociedade;

QUARTA -Ratificam-se com o presente, todas as demais cláusulas e condições constantes do primitivo contrato e aditivos, em tudo aquilo que não foi modificado com as do presente instrumento. E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente aditivo, datilografado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e que também assinam.

Campina Grande(Pb), 04 de Julho de 1990

*Maria de Assis Saraiva*

Maria de Assis Saraiva

*Raissa Mayer Ramalho Catão*

Raissa Mayer Ramalho Catão

*Paula Angéla Maria de Sá Lira Braga*

Paula Angéla Maria de Sá Lira Braga

TESTEMUNHAS

*Jose Bonifacio Vidal de Negreiros*  
Jose Bonifacio Vidal de Negreiros  
CPF -112.129.004 - 30

*Francisco Ferreira Lima Filho*  
Francisco Ferreira Lima Filho  
CPF -293.716.544-53



**SEXTO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA. "DIAGNOSE CLÍNICAS DE ANÁLISES ESPECIALIZADAS LTDA"**

CNPJ Nº 09.369.604/0001-84

MARIA DE ASSIS SARAIVA, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Antonio Joaquim Pequeno, 198 - Bodocongo, portadora do CPF [REDACTED] e Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/PB, PAULA ANGELA MARIA DE SÁ LIRA BRAGA, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Manoel Alves de Oliveira, 1130 - Catolé, portadora do CPF [REDACTED] e Carteira de Identidade [REDACTED] e RAISSA MAYER RAMALHO CATÃO, brasileira, casada, bioquímica, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Vereador Benedito Motá, 702 - Alto Branco, portadora do CPF [REDACTED] e Carteira de Identidade [REDACTED] sócias componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que opera nesta praça sob a denominação social "DIAGNOSE CLÍNICAS DE ANÁLISES ESPECIALIZADAS LTDA", com sede nesta cidade a Avenida Floriano Peixoto, 776 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ Nº 09.369.604/0001-84 e com registro na M.M. Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº 25.2.00021657 por despacho de 08 de abril 1981, alterada por aditivos registrados no mesmo órgão sob nºs 25.2.00021657/1, 25.2.00021657/2, 25.2.00021657/3, 25.2.00021657/4 e 25.2.00021657/5, por despachos de 08 de Julho de 1981, 10 de Novembro de 1982, 07 de Fevereiro de 1986, 27 de Janeiro de 1988 e 09 de Julho de 1990, respectivamente, resolvem pelo consenso geral, promover nova alteração contratual, mediante as cláusulas e condições que a seguir se estipulam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Capital Social, ora inexistente no atual padrão monetário, o Real, passa a ser de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) utilizando-se para a integralização do aumento reservas já contabilizadas na empresa, nas rubricas a saber: Reserva de Correção Monetária do Capital Social com base em 31/12/97, no valor de R\$ 9.843,95 (nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos) e parte do saldo da conta Lucros Acumulados existente em 31/12/97, no valor de R\$ 5.156,05 (cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e cinco centavos). Com a efetivação do referido aumento, o capital social fica dividido entre as sócias quotistas da seguinte maneira:

a) Maria de Assis Saraiva, 50 (cinquenta) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma.....	RS..... 5.000,00
b) Paula Angela Maria de Sá Lira Braga, 50 (cinquenta) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma.....	RS..... 5.000,00
c) Raissa Mayer Ramalho Catão, 50 (cinquenta) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma.....	RS..... 5.000,00
<b>T O T A L</b> .....	<b>RS..... 15.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Que a cláusula primeira e seu parágrafo único do aditivo de alteração contratual registrado sob nº 25.2.00021657/5 por despacho de 09 de Julho de 1990, fica modificada, passando a vigorar com a seguinte redação: Cláusula Primeira: a sociedade será administrada por uma diretoria composta de 03 (três) diretoras, sendo uma diretora administrativa, uma diretora técnica e uma diretora financeira, serão eleitas entre as sócias para um mandato por tempo indeterminado e terão suas funções definidas em Assembleia Geral, sempre em conformidade com o regimento interno.

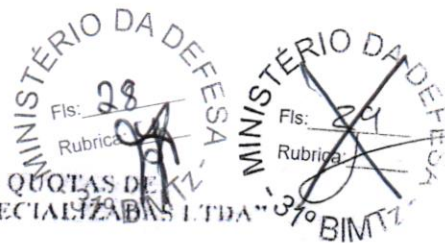
**Parágrafo Único** - Para gerir os destinos da sociedade, ficam eleitas as seguintes sócias, investidas nas funções de diretoras a saber:

- Diretora Financeira: Maria de Assis Saraiva
- Diretora Administrativa: Paula Angela Maria de Sá Lira Braga
- Diretora Técnica: Raissa Mayer Ramalho Catão

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O uso da denominação social, será feito pelas diretoras mencionadas na cláusula anterior, assinando em conjunto ou isoladamente, e exclusivamente para os atos do interesse da própria sociedade. Podendo constituir mandatários, outorga essa que será feita através de instrumento procuratório, e assim assinarão:

DIAGNOSE CLÍNICAS DE ANÁLISES ESPECIALIZADAS LTDA

*Paula Angela Maria de Sá Lira Braga*  
 Maria de Assis Saraiva



SENTO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA. "DIAGNOSE CLINICAS DE ANALISES ESPECIALIZADAS LTDA"

DIAGNOSE CLINICAS DE ANALISES ESPECIALIZADAS LTDA

*Paula Angela Maria de Sá Lira Braga*  
Paula Angela Maria de Sá Lira Braga  
Diretora Administrativa

DIAGNOSE CLINICAS DE ANALISES ESPECIALIZADAS LTDA

*Raissa Mayer Ramalho Catão*  
Raissa Mayer Ramalho Catão  
Diretora Técnica

CLÁUSULA QUARTA - Todas as demais cláusulas constantes do primitivo contrato e dos seus aditivos posteriores, que não sofreram modificação pelas expressas neste instrumento, permanecerão em plena vigência.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias processadas eletronicamente da mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e que também assinam, destinando-o ao registro e arquivamento na M.M. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, supridas neste ato as formalidades legais ou normativas, porventura existentes e satisfeitas.

Campina Grande, 27 de Dezembro de 1999

*Maria de Assis Saraiva*  
Maria de Assis Saraiva

*Paula Angela Maria de Sá Lira Braga*  
Paula Angela Maria de Sá Lira Braga

*Raissa Mayer Ramalho Catão*  
Raissa Mayer Ramalho Catão

TESTEMUNHAS

*Jose Bonifácio Vidal de Negreiros*  
Jose Bonifácio Vidal de Negreiros  
R.G. [REDACTED]

*Mariceia Eneas Costa*  
Mariceia Eneas Costa  
R.G. [REDACTED]

1  
v.  
0:  
el.  
G:  
na

CL  
ante  
soc.  
assi



SETIMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA. "DIAGNOSE CLINICAS DE ANALISES ESPECIALIZADAS LTDA"

CNPJ Nº 09.369.604/0001-84

MARIA DE ASSIS SARAIVA, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Antonio Joaquim Pequeno, 198 – Bodocongó, portadora do CPF [REDACTED] e Carteira de Identidade [REDACTED] SSP/PB, PAULA ANGELA MARIA DE SÁ LIRA BRAGA, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Manoel Alves de Oliveira, 1130 – Catolé, portadora do CPF [REDACTED] e Carteira de Identidade [REDACTED] e RAISSA MAYER RAMALHO CATÃO, brasileira, casada, bioquímica, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Vereador Benedito Mota, 702 – Alto Branco, portadora do CPF [REDACTED] e Carteira de Identidade [REDACTED] sócias componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que opera nesta praça sob a denominação social "DIAGNOSE CLINICAS DE ANALISES ESPECIALIZADAS LTDA", com sede nesta cidade a Avenida Floriano Peixoto, 776 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ Nº 09.369.604/0001-84 e com registro na M.M. Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº 25.2.00021657 por despacho de 08 de abril de 1981, alterado por aditivos registrados no mesmo órgão sob nºs 25.2.00021657/1, 25.2.00021657/2, 25.2.00021657/3, 25.2.00021657/4, 25.2.00021657/5 e 25.7.0001232/9, por despachos de 08 de Julho de 1981, 10 de Novembro de 1982, 07 de Fevereiro de 1986, 27 de Janeiro de 1988, 09 de Julho de 1990 e 30 de Dezembro de 1999, respectivamente, resolvem pelo consenso geral, promover nova alteração contratual, mediante as cláusulas e condições que a seguir se estipulam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade cria e instala duas filiais, do seu estabelecimento, nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, sendo uma localizada à Rua: José de Alencar, 405 – Bairro Prata, e a outra localizada à Rua: Montevideu, 720 – Sala 02 – Bairro Prata.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para fins fiscais de alçada, é destacado do capital social da matriz, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a parcela de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo R\$ 3.000,00 (tres mil reais), para cada filial, destinado a servir de capital social para os novos estabelecimentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Todas as demais cláusulas constantes do primitivo contrato e dos seus aditivos posteriores, que não sofreram modificação pelas expressas neste instrumento, permanecerão em plena vigência.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias processadas eletronicamente da mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e que também assinam, destinando-o ao registro e arquivamento na M.M. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, supridas neste ato as formalidades legais ou normativas, porventura existentes e satisfeitas.

Campina Grande, 10 de Outubro de 2000

*Maria de Assis Saraiva*  
Maria de Assis Saraiva

*Paula Angela Maria de Sá Lira Braga*  
Paula Angela Maria de Sá Lira Braga

*Raissa Mayer Ramalho Catão*  
Raissa Mayer Ramalho Catão

**TESTEMUNHAS**

*José Bonifácio Vidal de Negreiros*  
[REDACTED]

*José Bonifácio Vidal de Negreiros*  
[REDACTED]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIAGNOSE CLINICAS DE ANALISES ESPECIALIZADAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 09.369.604/0001-84  
Certidão nº: 85842570/2024  
Expedição: 12/12/2024, às 11:34:43  
Validade: 10/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIAGNOSE CLINICAS DE ANALISES ESPECIALIZADAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.369.604/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO



CÓDIGO: **C8DD.681E.BFF8.3427**

Emitida no dia 13/12/2024 às 09:22:14

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: [REDACTED]

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: [REDACTED]

Razão Social: DIAGNOSE CLINICAS DE ANALISES ESPECIALIZADAS LTDA

Nome Fantasia: DIAGNOSE CLINICAS DE ANALISES ESPECIALIZADAS LTDA

**Certidão emitida** às 10:04 de 13/12/2024.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **bK0N.LPSd**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

MINISTÉRIO DA DEFESA  
Fis: 33  
Rubrica  
- 31º BIMTA -

MINISTÉRIO DA DEFESA  
Fis: 11  
Rubrica  
- 31º BIMTA -

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

IDENTIDADE Nº [REDACTED]

CPF Nº [REDACTED]

CERTIFICADO MILITAR Nº [REDACTED]

TÍTULO ELEITORAL Nº  
140925612/52

ZONA 072 SEÇÃO 0022

LOCAL E DATA  
João Pessoa, 11.09.1990

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Paula Ângela Maria de Sá Lira Braga*

POLEGAR DIREITO

DOCUMENTO DE IDENTIDADE CONFORME LEI Nº 6.206/75

**CARTÓRIO DA PRATA**  
ESTABELECIAMENTO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE

Empreendimento Comercial World Medical Center - Rua Durque de Castro, 368  
Loja L01, Térreo - Prata, Campina Grande / PB - CEP 58.428-035  
contato@cartorioprata.com.br - Titular: Danilo Boninato Batista

**AUTENTICAÇÃO Nº 2023 - 000865**

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentada. Em testemunho da verdade.  
CAMPINA GRANDE - PB, 06/03/2023 09:44:43

**SELO DIGITAL: ANZ35057 - 7NPO**

EMOL:RS 3.13 FEPJ:RS 0.63 FARPEN RS 0.38 ISS:RS 0.16

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

*[Assinatura]*  
BRI'NA COSTA ALVES - ESCRIVENTE

QR CODE

ORIGINAL GENUINE NEG GENUINE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA**

**CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO**

NOME  
Paula Ângela Maria de Sá Lira Braga

CRM Nº 2064 DATA DE INSCRIÇÃO 10.01.1980

NACIONALIDADE Brasileira DATA DE NASCIMENTO 02.02.1954

FILIAÇÃO  
Moisés Lira Braga  
Teresinha de Sá Braga

ASSINATURA DO PRESIDENTE  
*[Assinatura]*

EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA

### CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

**Inscrito sob CRM nº.**

13

**CNPJ**

09.369.604/0001-84

**Inscrição**

28/03/1983

**Validade**

28/03/2025

**Razão Social**

DIAGNOSE-CLINICA DE ANALISÉS ESPECIALIZADAS LTDA

**Nome Fantasia**

**Endereço**

AV FLORIANO PEIXOTO, 776 - CENTRO

**Município / UF**

CAMPINA GRANDE/PB

**CEP**

58400-180

**Responsável Técnico**

2064 - PAULA ANGELA MARIA DE SA LIRA BRAGA

**Classificação**

CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 28/03/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **30e6602624710e35d215c241bf28bf0692563992**

Emitida eletronicamente via internet em **23/03/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-PB**: <http://crrmpb.org.br/>

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(R I de linha do MA e SC/1772)  
"BATALHÃO PERIBEBUI"



# QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(R I de linha do MA e SC/1772)  
“BATALHÃO PERIBEBUI”



# HABILITAÇÃO JURÍDICA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA



# ALVARÁ

## LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ENQUANTO ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS

### CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE:

Inscrição: 137454 / CMC: 137454 N° do CGM: 2099565  
Nome Completo: DIAGNOSE CLINICAS DE ANALISES ESPECIALIZADAS LTDA  
Nome Fantasia: DIAGNOSE  
CNPJ / CPF: [REDACTED] Grupo: 3



### ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:

Endereço: AVENIDA FLORIANO PEIXOTO Numero: 776  
Complemento: Bairro: CENTRO

Data de Abertura: 01/05/1982 Data de Validade: 08/08/2025

### CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE PRINCIPAL

722263 Laboratórios clínicos

### CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE SECUNDÁRIAS

722262 Laboratórios de anatomia patológica e citológica

Campina Granda, 8 de Agosto de 2024.

### Observações:

- Alteração do endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias;
- Verifique a autenticidade dos dados do alvará fazendo a leitura do QR-Code, exibido na parte superior deste, em um aplicativo leitor via celular;
- Manter em local visível;



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9BCD-9873-CC33-9C68

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALDENI DINIZ DE ARAUJO (CPF 049.XXX.XXX-13) em 08/08/2024 08:46:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/9BCD-9873-CC33-9C68>



# Protocolo 69.174/2024

Situação em 13/09/2024 10:13: Novo | Código nº 435.017.262.332.138.882



Mario Henrique Do Nascimento Arruda

- 83 3322-7464

CPF [Redacted]

Para

GEVISA - PROT

SAD - DAC - PROT - Protocolo, GEVISA - PROT - Setor de Protocolo

Em 13/09/2024 às 10:13

## GEVISA - Alvará Sanitário de Saúde Pública

### REQUERIMENTO PARA CADASTRO

<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	
DIAGNOSE CLINICAS DE ANALISES ESPECIALIZADAS LTDA	
<b>CPF/CNPJ</b>	<b>NOME FANTASIA</b>
[Redacted]	
<b>ATIVIDADE PRIMÁRIA</b>	
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos	
<b>ATIVIDADE SECUDÁRIA</b>	
86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica	
<b>ENDEREÇO / NÚMERO</b>	<b>COMPLEMENTO</b>
AV FLORIANO PEIXOTO N° 776	
<b>CEP</b>	<b>BAIRRO</b>
58.400-180	CENTRO
<b>CONTATO</b>	
<b>PONTO DE REFERÊNCIA</b>	<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>
<b>NOME DO REPONSÁVEL LEGAL</b>	<b>CPF</b>
PAULA ANGELA MARIA DE SA LIRA BRAGA	[Redacted]

Venho requerer a Vossa Senhoria, conforme determina a Lei Municipal N° 51/2010 que se digne realizar o serviço de:

01. Licenciamento Inicial do Alvará de Saúde Pública;

X	02. Renovação do Alvará de Saúde Pública;
	03. 2ª via do Alvará de Saúde Pública;
	04. Baixa do Alvará de Saúde Pública;
	05. Alteração de Dados Cadastrais, Nome, Endereço,
	06. Alteração de Responsável Técnico;
	07. Acréscimo de atividades econômicas
	08. Visita Técnica para Certificação de Boas Práticas



## Transparência – Quem já visualizou

Mario Henrique Do Nascimento Arruda

13/09/2024 às 10:13

Situação atual: **Novo**

[« Voltar - Central de Atendimento](#)



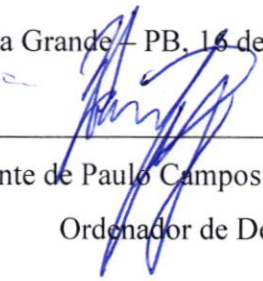
**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(R I de linha do MA e SC/1772)  
“BATALHÃO PERIBEBUI”**

**DESPACHO – ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO**

Processo nº 64097.006465/2024-19 – 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (UG 160173)

Determino à Comissão de Credenciamento a análise da documentação apresentada por DIAGNOSE - Clínica de Análises Especializadas LTDA, com a emissão de relatório conclusivo quanto à habilitação ou não da interessada.

Campina Grande – PB, 16 de dezembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Vicente de Paulo Campos Júnior - Ten Cel  
Ordenador de Despesas



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(R I de linha do MA e SC/1772)  
“BATALHÃO PERIBEBUI”**

**RELATÓRIO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

Processo nº 64097.006465/2024-19 – 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (UG 160173)

A Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada por DIAGNOSE - Clínica de Análises Especializadas LTDA, inscrito(a) no CNPJ nº 09.369.604/0001-84.

Após exame, conclui-se:

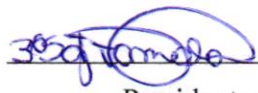
- Documentação jurídica e fiscal:  Regular ( ) Irregular
- Certidões trabalhistas:  Regular ( ) Irregular
- Qualificação técnica:  Atende ( ) Não atende
- Demais exigências editalícias:  Atende ( ) Não atende

Conclusão:

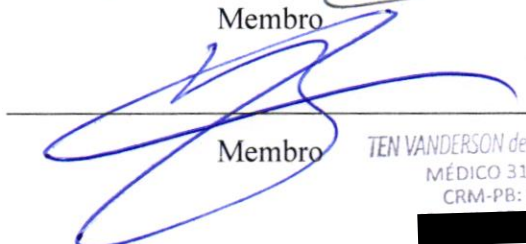
Habilitada para o credenciamento

Inabilitada, em razão de \_\_\_\_\_

Campina Grande – PB, 19 de dezembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Membro

TEN VANDERSON de Araujo Duarte  
MÉDICO 31º BIMT7  
CRM-PB: 18021





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(R I de linha do MA e SC/1772)  
“BATALHÃO PERIBEBUI”**

**DESPACHO – HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

Processo nº 64097.006465/2024-19 – 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (UG 160173)

Homologo o credenciamento de DIAGNOSE - Clínica de Análises Especializadas LTDA, inscrito(a) no CNPJ nº 09.369.604/0001-84, para prestação de serviços de saúde aos beneficiários do FUSEx, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Proceda-se à formalização contratual e aos registros cabíveis.

Campina Grande - PB, 20 de dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Vicente de Paulo Campos Júnior - Ten Cel  
Ordenador de Despesas



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(R I de linha do MA e SC/1772)  
“BATALHÃO PERIBEBUI”**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD (FUSEX)**

Processo nº 64097.006465/2024-19 – 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (UG 160173)

Interessado: DIAGNOSE - Clínica de Análises Especializadas LTDA – CNPJ nº 09.369.604/0001-84

Objeto: Credenciamento para prestação de serviços de saúde aos beneficiários do FUSEx, especialidade(s): Análises Clínicas com especialidade em Bioquímica, Hematologia, urianálises, parasitologia, microbiologia, imunologia.

Justificativa: Complementação da rede assistencial da guarnição diante de insuficiência da capacidade orgânica.

Valores de referência (Tabela FUSEx)

Valor global estimado anual: R\$ 350.000,00

Campina Grande – PB, 20 de dezembro de 2024.

  
Amarildo de Assis Arruda Junior – Cap

Coordenador FUSEx Local



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(R I de linha do MA e SC/1772)  
“BATALHÃO PERIBEBUI”**

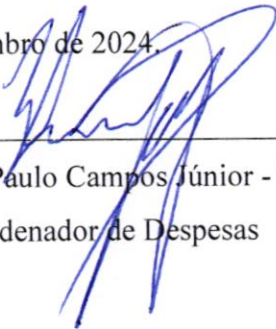
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

Processo nº 64097.006465/2024-19 – 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (UG 160173)

Reconheço a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de DIAGNOSE - Clínica de Análises Especializadas LTDA, inscrito(a) no CNPJ nº 09.369.604/0001-84, credenciado(a) por este Batalhão para prestação de serviços de saúde aos beneficiários do FUSEx.

O presente credenciamento decorre de chamamento público realizado via Edital nº 01/2024, sem exclusividade, permitindo adesão de todos os interessados aptos.

Campina Grande – PB, 21 de dezembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Vicente de Paulo Campos Júnior - Ten Cel  
Ordenador de Despesas

## TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO**

**(R I de linha do MA e SC/1772)**

**“BATALHÃO PERIBEBUÍ”**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

CONTRATADO: DIAGNOSE - CLÍNICA DE ANÁLISES ESPECIALIZADAS LTDA.

OBJETO: Análises Clínicas com Especialidade: Bioquímica, Hematologia, Urinálises, parasitologia, Microbiologia, Imunologia

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 17 de Janeiro a 31 de dezembro de 2025

VALOR ESTIMADO: R\$ 350.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: : 64097.006465/2024-19

CONTRATO Nr: 006/25

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. XV de Novembro, CEP 58102-300, inscrita no CNPJ sob o nº 0964939000108, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, VICENTE DE PAULO CAMPOS JÚNIOR - Ten Cel, portador da cédula de identidade [REDACTED] expedida pelo Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde DIAGNOSE - CLÍNICA DE ANÁLISES ESPECIALIZADAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.369.604.0001/84, estabelecida à Av. Floriano Peixoto, 776, neste ato representada pelo Sr. Paula ângela Maria de Sá Lira Braga, portador da cédula de identidade [REDACTED] expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.**

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas Médicas Especializadas, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias:

1.1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.1.1. Prestação de serviços na área de Análises Clínicas com Especialidade: Bioquímica, Hematologia, Urinálises, Parasitologia, Microbiologia, Imunologia, devidamente reconhecidas pelos respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.**

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento de nº 01/2024 do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - Do fundamento legal.**

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. **CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.**

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

4.3. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento.

4.4. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

4.5. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.5.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

4.5.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo J deste Edital 8.1.

- 4.6. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.
- 4.7. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:
- 4.7.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
- 4.7.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 4.7.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.
- 4.8. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.
- 4.9. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
- 4.10. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 4.11. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.
- 4.12. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.
- 4.13. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.
- 4.13.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;
- 4.13.2. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à

autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

4.14. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "Q" do edital, não se incluem na presente contratação.

4.14.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

4.15. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, através do canal técnico: auditoria31bimtz@gmail.com, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

4.16. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da UG-FuSEx, conforme o modelo do Anexo II deste contrato.

4.17. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

4.18. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

4.18.1. O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via E-mail: auditoria31bimtz@gmail.com, à Seção Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, a lista de pacientes internados.

4.19. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.20. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição da UG-FuSEx possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.

5.2. Registram-se abaixo as regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

5.3. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo N do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

5.4. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando acompanhado da Guia de Encaminhamento, que comprove a prestação do serviço:

5.4.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um

“Termo de Compromisso pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.

- 5.5. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
- 5.6. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).
- 5.6.1. Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;
- 5.6.2. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,
- 5.6.3. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.
- 5.7. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma até às 12 horas.
- 5.8. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, na Seção de Lisura de Contas Médicas do Posto Médico da Guarnição de Campina Grande, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das tabelas acordadas, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho):
- 5.8.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 5.8.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEX, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
- 5.8.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência e em ordem alfabética;

5.8.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

5.8.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

5.9. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

5.10. O Setor de Lisura do UG-FUSEx possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de glosa, contado a partir do término do prazo do subitem 32.5;

5.11. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

6. **CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.**

6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.**

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até um total de 10 (dez) anos na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. **CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.**

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

8.1.1. Para OCS:

8.1.2. Para PSA:

8.1.3. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do programa de trabalho para os beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) 05.3020637.2887.0001, beneficiários do SAMMED 05.302.0637.2059.0001, beneficiários do PASS 05.301.0750.2004.0001 e beneficiários do SAMEX-CMB 05.302.0637.20G5.0001, natureza de despesas 339039 e 339036.

8.1.4. A despesa foi empenhada à conta do crédito acima consignado, por meio da Notas de Empenho, conforme tabela abaixo:



- 14.3. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:
- 14.3.1. Quartos privativos;
- 14.3.2. Quartos semiprivativos; e
- 14.3.3. Enfermaria de até seis leitos;
- 14.4. Para cabos, taifeiros e soldados:
- 14.4.1. Enfermarias de até três leitos; e
- 14.4.2. Enfermarias gerais.
- 14.5. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:
- 14.5.1. Quartos semiprivativos; e
- 14.5.2. Enfermaria de até seis leitos.
- 14.6. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.
- 14.7. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigá-lo-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.
- 14.8. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.
- 14.9. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I deste Contrato;
- 14.10. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria de padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;
- 14.11. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx - Anexo N do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;
- 14.12. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do servidor civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela CBHPM 2012 ou tabela de especialidade contratada.
- 14.13. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares**

15.1. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.**

16.1. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

16.2. Objeto – exames laboratoriais – pessoa jurídica subcontratada: Feitura de Anamneses Laboratoriais Ltda.;

16.3. Et Cetera.

16.4. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

16.5. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.**

17.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo UG-FuSEX do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, nos contratos anteriores.

17.2. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

17.3. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

17.4. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD**

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os

contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

- 18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.**

- 19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Vara Federal de Subseção Judiciária da Comarca de Campina Grande do Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.



Campina Grande, 17 de Janeiro de 2025

*[Handwritten signature of Vicente de Paulo Campos Júnior]*

**VICENTE DE PAULO CAMPOS JÚNIOR - Ten Cel**  
Ordenador de Despesas do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado

Pelo CONTRATADO:

*[Handwritten signature of Paula Angeli de Azevedo]*  
Representante legal

DIAGNOSE - Clínica de Análises Especializadas Ltda.  
CNPJ: *[Redacted]*

**TESTEMUNHAS:**

**TESTEMUNHA 01**

NOME: *[Handwritten: Bm Air Moraes Alves da Silva]*  
FUNÇÃO: *[Handwritten: Ass. Administrativo]*  
Idt: *[Redacted]*  
CPF: *[Redacted]*

**TESTEMUNHA 02**

NOME: *[Handwritten: Wanderson José Ramos Gomes Neto]*  
FUNÇÃO: *[Handwritten: Aux. Administrativa]*  
Idt: *[Redacted]*  
CPF: *[Redacted]*



Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**31° BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO**  
**(R I de linha do MA e SC/1772)**  
**"BATALHÃO PERIBEBUÍ"**

Nome do Hospital:.....

Rua ..... Nr..... Cidade ..... UF.....

**TERMO DE AJUSTE PRÉVIO**

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente..... CRM .....  
CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital:

R\$......;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$ .....

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: ..... CRM: .....